



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 148/14 - Mens. nº 32/14 - Autógrafo nº 78/14 - Proc. nº 3.407/14-CMV - Proc. nº 8.006/13-PMV

## LEI Nº 5.039, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a concessão de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na seguinte conformidade:

<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
<b>02.10.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
1030201142.099/3350.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 850.000,00
	Subtotal.....	R\$ 850.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 148/14 - Mens. nº 32/14 - Autógrafo nº 78/14 - Proc. nº 3.407/14-CMV - Proc. nº 8.006/13-PMV - Lei nº 5.039/14 - fl.02

**02.10.00**

## SECRETARIA DA SAÚDE

**02.10.02**

### Fundo Municipal de Saúde

1030201142.079/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....R\$	150.000,00
1030301142.052/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....R\$	100.000,00
	Subtotal.....R\$	250.000,00

**02.19.00**

## SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

**02.19.01**

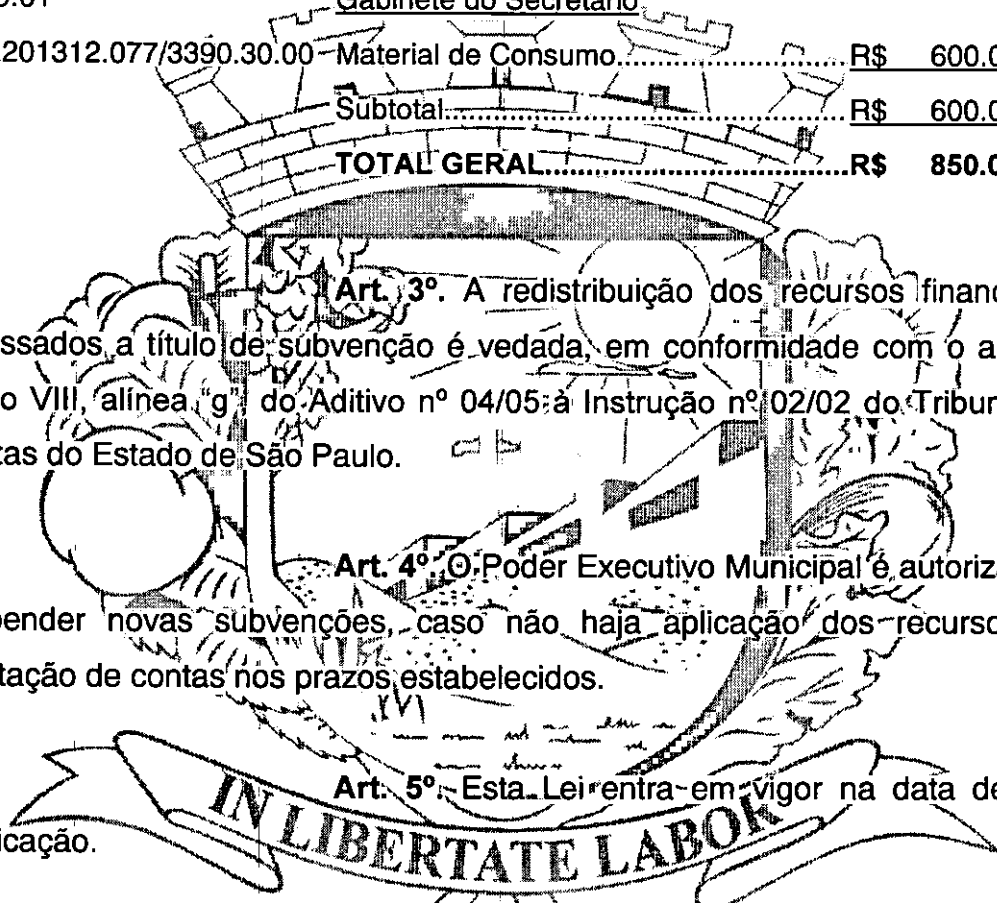
### Gabinete do Secretário

0412201312.077/3390.30.00	Material de Consumo.....R\$	600.000,00
	Subtotal.....R\$	600.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$</b>	<b>850.000,00</b>

**Art. 3º.** A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g" do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

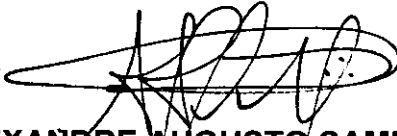
**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 9 de outubro de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

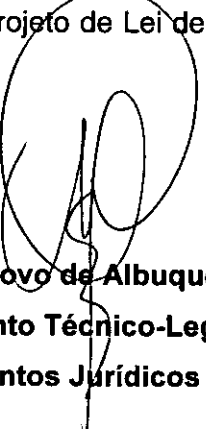


**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**ANTONIO CARLOS PATARA**  
**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**